



## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

### 1. INTRODUÇÃO

O **Instituto Livre Mercado** acredita que valores, princípios éticos e conduta correta são obrigatórios para a construção individual e institucional. Nosso maior compromisso é o de garantir que todas as atividades sejam conduzidas com ética, honestidade, transparência e em observância das leis e boas práticas.

A ética deve estar em todos os momentos em que o **Instituto Livre Mercado** se fizer presente, em cada ato praticado por qualquer pessoa que fale em seu nome, inspirando confiança e respeito diante da sociedade.

Seu objetivo principal é debater e contribuir para a melhoria das proposições legislativas, defendendo sempre a liberdade, a responsabilidade individual, a iniciativa privada, o livre mercado, o direito de propriedade e o princípio da subsidiariedade.

Tais características de atuação propiciam uma ampla cooperação técnica com a **Frente Parlamentar pelo Livre Mercado**, auxiliando na execução de suas atividades e no desenvolvimento de políticas voltadas à defesa e ao fomento da liberdade de mercado e da livre iniciativa.

Desta forma, a conduta de seus colaboradores e daqueles que se relacionam com o **Instituto Livre Mercado** deve ser pautada não só pela ética, mas também pelos princípios de (i) lealdade institucional, (ii) defesa da liberdade, (iii) responsabilidade, (iv) pragmatismo, (v) zelo, (vi) mérito, (vii) transparência e (viii) resiliência.

Nesse intuito, o objetivo deste Código de Conduta Ética é orientar todos aqueles que se relacionam de alguma maneira com o **Instituto Livre Mercado**, quanto às condutas éticas esperadas no âmbito das relações desenvolvidas.

### 2. APLICABILIDADE

Sujeitam-se a este Código de Conduta Ética todos aqueles que, de alguma forma, participam da construção cotidiana e da execução das atividades do **Instituto Livre**



**Mercado:** (i) colaboradores, (ii) diretores (iii) conselheiros, (iv) mantenedores e associados, (v) prestadores de serviços e fornecedores, e (vi) voluntários.

### 3. POLÍTICA DE COMPLIANCE

#### 3.1 Política Anticorrupção

O **Instituto Livre Mercado** tem tolerância zero com quaisquer atos que caracterizem corrupção de seus colaboradores, diretores, conselheiros ou terceiros e é expressamente anuente das legislações e recomendações anticorrupção:

- a) No âmbito nacional, as práticas observam os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 2013) e todas as leis, normas e diretrizes aplicáveis ao escopo do combate à corrupção e interação transparente com a Administração Pública existentes e por vir;
- b) No âmbito internacional, observância especial, mas não limitado, ao U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e todas as suas revisões e, ainda, as diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) acerca das boas práticas no exercício da defesa de interesses, com integridade e transparência.

Ciente do papel que exerce e da atuação profissional na defesa de interesses, todos os integrantes do Instituto devem estar comprometidos a recusar quaisquer práticas de corrupção e suborno, mantendo procedimentos formais de controle e de consequências sobre eventuais transgressões ocorridas nas relações com a sociedade, o governo e o Estado.

##### 3.1.1 Quanto aos colaboradores, diretores e conselheiros do Instituto

- a) os colaboradores, diretores e conselheiros são proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de transferir qualquer item de valor para qualquer pessoa, a fim de influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício do Instituto;
- b) os colaboradores, diretores e conselheiros do Instituto, sob hipótese alguma poderão aprovar o pagamento de suborno, fornecer ou aceitar faturas fraudulentas, retransmitir instruções para pagamento de subornos, encobrir ou cooperar para o pagamento de subornos ou quaisquer quantias que visem a corromper o processo de influência;



- c) os colaboradores, diretores e conselheiros são proibidos de fazer uso de vantagens indevidas de qualquer natureza para si ou para terceiros, incluindo pagamentos de facilitação em razão da função pública exercida;
- d) não é permitido induzir ou persuadir os colegas a atuar de maneira imprópria ou ilegal em nome ou em favor do Instituto, da **Frente Parlamentar pelo Livre Mercado** ou dos associados;
- e) é proibido tomar qualquer iniciativa que possa ser interpretada como tráfico de influência, outros crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos do Código Penal e da Lei nº 12.846, de 2013;
- f) a omissão diante de situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passivamente, que envolva ou não valores monetários, será vista como concordância com os atos e será passível das consequências previstas;
- g) ninguém que integre o Instituto será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar suborno.

### 3.1.2 Quanto aos associados e mantenedores

De modo a assegurar o constante aperfeiçoamento das práticas anticorrupção, é permitido ao associado do **Instituto Livre Mercado** adicionar critérios e práticas anticorrupção em seu termo de associação, desde que:

- a) promova capacitação sobre as adições aos colaboradores do Instituto;
- b) seja adicionado por motivação objetiva e inquestionável (ex: leis anticorrupção do país-sede da empresa, regulamentação específica do setor econômico etc.);
- c) não sejam termos que configurem morosidade injustificada das atividades desempenhadas.

### 3.2 Relacionamento com agentes públicos

As atividades exercidas pelo **Instituto Livre Mercado** desafiam intrínseco relacionamento com a Administração Pública, nos três poderes e em todas as esferas - federal, estadual e municipal. Em razão disso, os riscos de integridade são latentes, motivo pelo qual o Instituto orienta seus colaboradores, diretores e conselheiros quanto ao estreito cumprimento deste Código de Conduta Ética no relacionamento com agentes públicos.



As interações com agentes públicos devem ocorrer em conformidade com as leis e regulações existentes, levando-se em consideração os princípios de transparência, boa-fé objetiva, integridade e conduta ética.

Defendemos a atuação livre, independente e imparcial dos agentes públicos e rechaçamos qualquer mecanismo capaz de fraudar ou impedir a relação de transparência e honestidade. Para garantir a boa relação com esses agentes e a transparência nas ações do Instituto, faz-se necessário que os colaboradores, diretores e conselheiros observem as boas práticas de audiências e reuniões a seguir:

- a) qualquer audiência ou reunião, presencial ou virtual, com agente público deve ser solicitada por escrito, por meio de comunicação oficial do Instituto, contendo a pauta proposta da reunião;
- b) as audiências e reuniões realizadas em nome do Instituto devem ser acompanhadas preferencialmente por pelo menos dois colaboradores; quando não for possível, a Diretoria Executiva deve ser reportada com a ata ou relatório da audiência ou reunião preenchidos;
- c) após a realização de qualquer audiência ou reunião com agentes públicos deve ser preenchida ata ou relatório contendo: a pauta, os participantes, o associado representado e o interesse defendido, pontos principais da discussão, documentos apresentados, encaminhamentos e se houve brindes, presentes ou hospitalidade oferecidos;
- d) contatos com agentes públicos que não configurem audiência ou reunião formalmente requerida, mas que sejam realizados no âmbito das atividades do Instituto, também deverão ser devidamente reportados por escrito;
- e) o envolvimento de agentes públicos nas atividades do Instituto só deve ser feito mediante aprovação da Diretoria Executiva. Desaconselha-se a realização de contatos sem o devido direcionamento prévio.

### 3.3 Relacionamento com a política eleitoral e partidária

O **Instituto Livre Mercado** respeita e defende a liberdade de associação, credo e expressão de todos os seus colaboradores, associados, parceiros e fornecedores. A defesa da liberdade individual e da diversidade de fatores que é inerente à formação de cada pessoa é vital dentro das nossas atividades institucionais. Acreditamos que respeitar isso é a forma de criarmos indivíduos fortes e, com eles, uma instituição forte.

O papel ativo que o **Instituto Livre Mercado** desempenha no desenvolvimento de políticas públicas e na interação direta com os tomadores de decisão, aos níveis público e privado,



requer que o posicionamento político-partidário de todos aqueles que o compõem seja pensado para não prejudicar a postura de diálogo que o Instituto exerce diante da sociedade.

Ademais, o Instituto deixa expressamente claro que não adota posições político-partidárias, e orienta seus colaboradores, diretores, conselheiros, associados, mantenedores e parceiros no sentido de:

- a) as atividades políticas dos seus integrantes deverão acontecer estritamente no âmbito pessoal, sempre deixando claro que a opinião política do colaborador, associado ou qualquer outro indivíduo que integre as atividades institucionais não representa a opinião do Instituto e de seus mantenedores e associados;
- b) a posição partidária individual sob hipótese alguma significa conexão ou possibilidade de apoio por parte do Instituto, seus mantenedores e associados;
- c) colaboradores que realizam interação direta com tomadores de decisão representando o Instituto, e que desejem ser candidatos a quaisquer cargos eletivos, terão licença sem remuneração das suas atividades institucionais durante todo o período de pré-campanha e campanha. O contrato remunerado só poderá ser retomado com a devida aprovação do Conselho de Administração;
- d) é vedado o uso de itens pessoais relacionados a partidos políticos durante as atividades profissionais realizadas pelo **Instituto Livre Mercado**;
- e) recomenda-se extrema cautela aos colaboradores, em especial os que integram o trabalho perante parlamentares, ao se posicionarem publicamente em eventos partidários e manifestações políticas, devendo consultar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração previamente, para avaliar o risco da exposição e associação à imagem institucional;
- f) o comparecimento em eventos partidários, a exemplo de convenções, é permitido desde que seja por motivação estrita e explicitamente pessoal ou se, em caso de atividade institucional, houver motivação estratégica justificável ou convite de parte interessada a ser satisfeito;
- g) no que se refere à participação em campanhas políticas e contribuições realizadas aos candidatos, o colaborador é obrigado a seguir todas as previsões legais;
- h) é terminantemente proibido contribuir para qualquer objetivo político de terceiros em nome do **Instituto Livre Mercado**.

### 3.4 Conflito de Interesses



Conflito de interesses acontece quando questões diversas, tais como profissionais, financeiras, familiares, políticas ou pessoais, podem interferir no julgamento das pessoas ao exercerem suas ações dentro das organizações. No **Instituto Livre Mercado**, considera-se que o conflito de interesses pode ocorrer no âmbito interno ou externo da vida institucional.

### 3.4.1 Conflito interno

O conflito de interesses interno é caracterizado pela sobreposição dos interesses individuais dos colaboradores, diretores ou conselheiros aos do Instituto. Neste caso, as ações e objetivos do Instituto são prejudicados pelas ações individuais de algum integrante. São exemplos a fraude documental ou o favorecimento de determinada contratação em troca de benefícios.

Para evitar o conflito de interesses, os colaboradores, diretores e conselheiros devem comprometer-se a:

- a) não se envolverem direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses do Instituto;
- b) serem imparciais, exercendo suas atividades de forma isenta, sem utilizar a condição de colaborador para obter qualquer tipo de vantagem;
- c) declarar-se impedido de decidir ou de realizar determinadas atividades sempre que o respectivo ato for capaz de gerar um conflito de interesses real ou em potencial;
- d) não desempenhar nenhum tipo de atividade externa cujos contratantes tenham interesse direto ou indireto nas atividades do Instituto ou vá de encontro às funções desempenhadas pelo colaborador internamente;
- e) não nomear, designar ou contratar pessoas com as quais tenham relação íntima, de consanguinidade ou não, sem que haja motivo profissional que justifique e desde que seja chancelado pelo Conselho de Administração;
- f) as relações devem sempre ser guiadas por critérios profissionais, que deverão sempre anteceder qualquer ordem de preferência pessoal;
- g) sob hipótese alguma usar o Instituto, seus órgãos, suas plataformas de relacionamento ou qualquer meio que estes ofereçam para atingir objetivos particulares;
- h) qualquer situação de potencial conflito de interesses deve ser reportada pelo colaborador, diretor ou conselheiro ao Comitê de Ética para que possam prevalecer os interesses do Instituto.



### **3.4.2 Conflito externo**

O conflito de interesses externo é caracterizado pela sobreposição dos interesses de associados, de mantenedores, de parlamentares da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, ou até mesmo de agentes públicos aos interesses do Instituto.

Em situações de conflitos de interesses externos o Conselho de Administração deverá:

- a) agir de acordo com os termos estatutários e principalmente pelos princípios e valores elencados neste Código de Conduta Ética;
- b) repudiar negociações em que o interesse for pautado de forma antagônica aos princípios de liberdade de mercado e da livre iniciativa.

### **3.5 Brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades**

#### **3.5.1 Brindes e presentes**

É permitido o oferecimento, solicitação ou recebimento de brindes institucionais - itens sem valor comercial distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, que sejam de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente determinada pessoa, e que contenham o logotipo da companhia ou da pessoa jurídica que o concedeu, tais como livros, agendas, calendários, chaveiros, pen drives, camisetas e canetas - desde que:

- a) sejam parte da estratégia de engajamento institucional, aprovada pela Diretoria Executiva e outros órgãos internos competentes; e
- b) não serem oferecidos com frequência injustificável dentro da estratégia institucional.

A concessão de presentes é terminantemente proibida, vez que o ato de presentear pode ser interpretado como tentativa de corrupção, podendo gerar danos para a imagem do Instituto, ou ferir as políticas de compliance dos parceiros institucionais.

Por fim, quando receberem presentes, os colaboradores e integrantes do Instituto devem entregá-los ao Instituto para sorteio, leilão, uso coletivo ou doação a uma instituição de caridade.

#### **3.5.2 Refeições**



As refeições de negócios do **Instituto Livre Mercado** devem seguir as premissas de:

- a) serem relacionadas com negócios e interesses do Instituto;
- b) possuírem valor razoável e justificável, correspondente ao que se espera de uma reunião de negócios;
- c) não incluírem outros convidados, cuja presença não seja justificada pelos objetivos institucionais da refeição.

### 3.5.3 Entretenimento

Negociações também ocorrem em eventos de entretenimento, como apresentações culturais, musicais, e até mesmo em eventos profissionais, como congressos. Mesmo que não sejam diretamente vinculados às atividades centrais do Instituto, esses eventos muitas vezes permitem que um parceiro conheça mais sobre o trabalho realizado e fortalecem relações.

Nestes casos, convites para eventos só devem ser realizados pelos colaboradores do Instituto se:

- a) o evento for realizado ou apoiado pelo **Instituto Livre Mercado**, seus parceiros ou associados;
- b) os ingressos utilizados não puderem ser adquiridos no mercado;
- c) não incluírem outros convidados, cuja presença não seja justificada pelos objetivos institucionais do entretenimento.

### 3.5.4 Viagens e hospedagens

Para que viagens e hospedagens sejam custeadas pelo **Instituto Livre Mercado** para seus colaboradores, diretores, conselheiros ou associados, elas devem atender aos seguintes critérios:

- a) estarem diretamente relacionadas às atividades do Instituto, sua divulgação e a consecução de seus objetivos;
- b) passagens e hospedagens devem ser compatíveis com a duração do evento ou tempo previsto para que algum objetivo institucional seja alcançado;
- c) a hospedagem deverá seguir padrões compatíveis com as circunstâncias do evento e localização geográfica, e seus custos não devem ser onerados pela inclusão de pessoas relacionadas ao viajante;





d) é proibido o custeio de viagens e hospedagens para agentes públicos.

## 4. LINHA ÉTICA E GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

### 4.1 Linha Ética

O Instituto possui uma linha de comunicação segura, imparcial e que preserva o anonimato, permitindo que seus colaboradores, conselheiros, associados, mantenedores e parceiros de negócios manifestem suas preocupações de modo confidencial e responsável.

Todos que integram e participam das atividades do **Instituto Livre Mercado** são incentivados a registrar qualquer situação que indique violação ou potencial transgressão a leis, princípios, políticas internas, a este Código de Conduta Ética ou quaisquer outras condutas em desacordo com o que é abertamente defendido pelo Instituto.

### 4.2 Gestão de consequências

Sendo de conhecimento do Instituto a prática de ações contraditórias ao exposto neste Código de Conduta Ética, independentemente se for cometida no desempenho das atividades do Instituto ou não, estas serão consideradas uma violação das políticas institucionais, devendo ser apuradas e passíveis de consequências caso sejam comprovadas.

Qualquer descumprimento interno às leis e políticas poderá acarretar nas seguintes penalidades:

1. Advertência verbal;
2. Advertência por escrito;
3. Suspensão;
4. Rescisão contratual;
5. Demissão sem justa causa;
6. Demissão por justa causa.

A aplicação da penalidade deve ser feita imediatamente à falta cometida. Admite-se um período maior de tempo para a aplicação de penalidade quando a falta requerer apuração de fatos e das devidas responsabilidades. As penalidades devem ser justas e proporcionais à falta cometida. Ocorrências semelhantes devem receber penalidades semelhantes.



### 4.3 Não-retaliação e proteção aos denunciantes de boa-fé

O **Instituto Livre Mercado** garante a todos aqueles que relatem, de boa-fé, suspeitas de violações aos princípios do Instituto e às políticas estabelecidas neste Código de Conduta Ética, segurança e proteção contra qualquer tipo de retaliação, punição, ato de perseguição, pressão ou prática discriminatória, ainda que os relatos não venham a ser confirmados após o devido processo de investigação. Atos de retaliação e denúncias feitas de má-fé não serão tolerados, por qualquer que seja sua razão motivadora.

## 5. COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética do **Instituto Livre Mercado** é o órgão responsável por:

- a) apurar denúncias relativas ao descumprimento do disposto neste Código de Conduta Ética;
- b) deliberar perante o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, quando couber, a penalidade adequada aos que infringirem este Código de Conduta Ética;
- c) realizar atividades recorrentes de conscientização em relação a boas práticas no ambiente de trabalho perante os colaboradores, diretores e conselheiros;
- d) gerir o Programa de Integridade e Compliance e difundir a cultura de integridade no ambiente do Instituto perante colaboradores, diretores, conselheiros, associados e demais parceiros;
- e) monitorar o desenvolvimento de boas práticas, sugerindo ao Conselho de Administração atualizações ao Código de Conduta Ética;

Da composição e eleição:

- I. O Comitê será composto por três a cinco membros.
  - II. Poderá ser integrado por fundadores, mantenedores e representantes dos associados.
  - III. É permitido o convite a membros independentes que agreguem expertise para a consecução das atividades do Comitê.
  - IV. Os mandatos do Comitê de Ética terão duração de 2 anos e sua eleição ocorrerá em assembleia convocada para este fim.
- Caso algum membro do Comitê de Ética seja alvo de denúncia pelo descumprimento deste Código, este deverá ser afastado do Comitê enquanto a denúncia é apurada.